



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Emenda ao substitutivo do relator apresentado ao projeto de lei n.º 2.614, de 27 de junho de 2024 que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Apresentação: 28/10/2025 13:08:16.423 - PL261424
ESB 1345/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____, DE 2025

Art. 1º A Estratégia 10.3 do Objetivo 10 passa a vigorar da seguinte forma:

"Estratégia 10.3. Ampliar a oferta de vagas da educação básica para o público-alvo da educação especial e para o público-alvo da educação bilíngue de surdos nas redes de ensino, com redução de desigualdades regionais e territoriais de oferta e priorização de escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica."

Art. 2º A Estratégia 11.10 do Objetivo 11 passa a vigorar da seguinte forma:

"Estratégia 11.10. Instituir instâncias de articulação entre os Estados e os Municípios de seus territórios, com o objetivo de garantir a oferta de todas as etapas da educação de jovens e adultos, considerada a diversidade de público."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aprimorar as Estratégias 10.3 e 11.10, de modo a conferir-lhes maior clareza, objetividade e aderência técnica aos princípios constitucionais da igualdade, da universalidade e da eficiência na formulação de políticas educacionais. A nova redação concentra o foco nas condições socioeconômicas e regionais como critérios prioritários de equidade, substituindo a enumeração de grupos identitários por uma abordagem mais ampla e inclusiva, que considera as necessidades reais dos estudantes e das redes de ensino em todo o território nacional.





Câmara dos Deputados

No caso da Estratégia 10.3, reforça-se o compromisso com a expansão da oferta educacional para o público-alvo da educação especial e da educação bilíngue de surdos, assegurando que as políticas de ampliação de vagas sejam pautadas pela redução das desigualdades regionais e pelo atendimento às escolas que concentram estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Já na Estratégia 11.10, a simplificação da redação visa fortalecer a coordenação entre Estados e Municípios para a garantia da educação de jovens e adultos, contemplando a diversidade de contextos e trajetórias, sem a necessidade de detalhamento exaustivo de grupos, o que assegura maior flexibilidade e efetividade na implementação das ações. Dessa forma, a emenda reforça o caráter universal, inclusivo e técnico do Plano Nacional de Educação.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Dep GILBERTO NASCIMENTO
PSD/SP

Apresentação: 28/10/2025 13:08:16.423 - PL261424
ESB 1345/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2022



* C D 2 5 5 2 4 8 2 8 1 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255248281500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Nascimento